Aceita
04/10/17
Arcângela Maria Alfenas de Andrade
Vereadora
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 072/17

"Dispõe sobre a denominação de Rua Jefferson Ladislau Tavares, a logradouro público desta cidade".

Art. 1º. Passa a denominar-se Rua Jefferson Ladislau Tavares, a Rua "H', do Bairro Residencial Altair Rocha, código logradouro 9403, que tem inicio na Rua "A" e término no loteamento São Judas Tadeu, que não possui denominação oficial instituída por Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo encarregado de mandar confeccionar as placas nominativas de tal logradouro, afixá-las no momento oportuno, bem como, comunicar a nova denominação aos concessionários de serviços públicos em Ubá.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 9 de outubro de 2017.

VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DIVISÃO DE CADASTRO MULTIFINALITÁRIO

CERTIDÃO
1340/17 – INST.

A Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei,

CERTIFICA, atendendo ao requerimento do vereador EDEIR PACHECO DA COSTA, protocolo 12170/17, de 14 de setembro de 2017 e, para os devidos fins, que:

A Rua "H" do Bairro Residencial Altair Rocha, código logradouro 9403, que tem início na Rua "A" e término no loteamento São Judas Tadeu, não tem denominação oficial instituída por Lei;

CERTIFICA, AINDA, que o referido logradouro possui as seguintes infraestruturas: abastecimento de água, rede e esgoto e iluminação pública, conforme verificação "in loco".

O referido é verdade.
Prefeitura Municipal de Ubá (MG), 20 de setembro de 2017.

Eliana C. M. Corbelli Vaz
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

"A emissão da presente Certidão não desobriga o requerente ao atendimento de exigências legais estabelecidas por outros órgãos".

"O recolhimento de imposto e taxas não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade, da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel". (Lei Complementar nº 062, de 27 de dezembro de 2001).

Você sabia que 80% dos focos do mosquito da dengue estão em nossas casas?
"Não vamos permitir que um mosquito nos deixe doentes. Elimine a água parada de sua residência".